DIÁRIO OFICIAL

Lastro – Publicado em, quarta-feira, 28 de outubro de 2026 – EDIÇÃO 2.242

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 621/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º, 4º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 534, DE 16 DE MAIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 534, de 16 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral será implementada nas instituições da rede municipal de ensino de Lastro – PB, contemplando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino, conforme as diretrizes educacionais e a legislação vigente."

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 534, de 16 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida nas instituições da rede municipal de ensino de Lastro – PB, localizadas nas zonas urbana e rural, observadas as especificidades territoriais, sociais, culturais e educacionais de cada comunidade, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica."

Art. 3º O art. 9º da Lei Municipal nº 534, de 16 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação elaborará e implementará, no âmbito de suas competências, as diretrizes, orientações, critérios e procedimentos necessários à organização, implantação, execução, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contemplando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, observadas as especificidades das instituições de ensino das zonas urbana e rural, em conformidade com a legislação educacional vigente e com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica."

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 534, de 16 de maio de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro/PB, em 28 de outubro de 2026.

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO

Prefeito do Lastro